



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de JUNHO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 194/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 260/2017

DOCREC

361/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgão municipal competente acerca do Projeto de Lei nº 587/15, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que proíbe a oferta de "embutidos" na composição da merenda de escolas e creches da rede pública municipal.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER  
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/DRS  
Resp 587-15

Do Processo 2017-0.074.754-8

em 17/05/2017

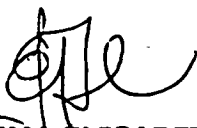
**Assunto:** CMSP / Projeto de Lei nº 587/2015, de autoria do Legislativo, que visa proibir a oferta de embutidos na composição da merenda de escolas e creches da Rede Pública Municipal. Pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública.

**CÓPIA**

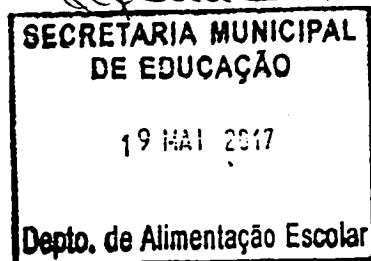
**SME/CODAE**  
**Senhora Coordenadora**

Em face do solicitado pela SGM/ATL, às fls. 07, encaminho o presente para análise e manifestação da propositura em referência, visando subsidiar posicionamento conclusivo deste Gabinete.

17 de maio de 2017.

  
**FATIMA ELISABETE P. THIMOTEO**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Municipal de Educação

DM/dm





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 9

Do Processo 2017-0.074.754-8

em 24/05/2017

Regina Maria Andrade  
RF: 774.731.4  
SME/DAF

**ASSUNTO:** CMSP – Projeto de Lei nº 578/2015, de autoria do Legislativo, que visa proibir a oferta de embutidos na composição da merenda de escolas e creches da Rede Pública Municipal. Pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública.

**CÓPIA**

SME Gabinete

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao exposto em fl. 07, esclarecemos que a Coordenadoria de Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, é responsável pela gestão técnica, administrativa e financeira do Programa de Alimentação Escolar da Cidade de São Paulo e tem entre as principais atribuições determinadas pelo Decreto 56.793/16: assegurar o emprego de alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados e seguros; contribuir para a melhoria da alimentação dos alunos, mediante programas de educação alimentar e nutricional; planejar os cardápios oferecidos na alimentação escolar; zelar pela segurança alimentar e nutricional, por meio de ações educativas, etc.

Diante disto, os cardápios são cuidadosamente planejados por nutricionistas para atender às necessidades nutricionais dos alunos durante seu período de permanência nas escolas e Centros de Educação Infantil (CEI), respeitando-se as diretrizes e os objetivos definidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que normatiza o Programa Nacional de Alimentação Escolar, além de diversas outras referências técnicas importantes.

Esclarecemos que a CODAE atende as unidades educacionais através de diferentes tipos de gestão da alimentação escolar, quais sejam: gestão direta, em que são enviados todos os gêneros alimentícios e os funcionários são servidores municipais; gestão conveniada, em que são enviados todos os gêneros alimentícios (exceto produtos cámeos) e os funcionários são contratados pela entidade parceira; gestão mista, em que são enviados todos os gêneros alimentícios e há contratação da prestação de serviços de mão de obra terceirizada; e gestão terceirizada total, em que há contratação da prestação de serviços para execução de toda a alimentação escolar (alimentos e mão de obra).

Quanto aos cardápios, informamos que a CODAE não adquire nenhum tipo de embutido para oferta nos cardápios praticados, exceto pelo contrato com as prestadoras de serviços de alimentação terceirizada, os quais perduram desde 2011 e possuem os alimentos inseridos nos cardápios através de um quadro de incidências pré determinadas no Edital de Pregão. Em razão de previsão contratual,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 16

em 24/05/2017

Do Processo 2017-0.074.754-8

Regina Maria Andrade  
RE: 774.731.4  
SME/DAE

portanto, o embutido "salsicha" é oferecido somente para este tipo de gestão, na incidência de 1 vez ao mês na refeição de todos tipos de unidade e 1 vez ao mês no lanche, somente para unidades com atendimento de 4 horas e período integral. Digno de nota, que está em fase de finalização, o Edital de Pregão nº 78/SME/CODAE/2016, para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de alimentação e nutrição, o qual já não considera mais a salsicha na composição de qualquer tipo de cardápio.

**CÓPIA**

Quanto à gestão conveniada, esclarecemos que as unidades e entidades parceiras atendem alunos na educação infantil entre 0 e 3 anos e 11 meses, e embora os cardápios sejam semelhantes aos praticados nas gestões direta e mista, diferentemente das unidades com administração direta, elas são providas de outras fontes de recursos (verba per capita de SME, repasse per capita do FNDE e recursos próprios). Neste sentido, por não ser um alimento considerado "proibido" pela Resolução FNDE nº 26/2013, que dispõe sobre atendimento da alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, é possível que as unidades adquiram alimentos embutidos, mesmo não havendo qualquer tipo de orientação de CODAE para tal.

Inclusive, com objetivo de reforçar as orientações sobre a não introdução deste tipo de alimento na alimentação escolar dos CEIs Conveniados, a CODAE disponibiliza através do site <http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Main/Noticia/Visualizar/PortalSMESP/Manuais-e-Materiais-de-Apoio-1>, o material de apoio denominado "Guia de Orientação para Aquisição de Alimentos com os Recursos Financeiros do FNDE / PNAE", no qual está destacada a informação de que se houver aquisição de embutidos, ela deve ser restrita à no máximo 30% da verba PNAE, conforme determinação da própria legislação, mas que a unidade deve ponderar que este tipo de alimento é incompatível com o esquema alimentar proposto para os CEIs.

Diante da pertinência e relevância do tema, entendemos que a propositura tem a funcionalidade pretendida, sugerindo apenas uma alteração no artigo 2º, proposto à fl. 03, visto que no interior das unidades educacionais atendidas pela municipalidade, não há comercialização de alimentos através de cantinas escolares. Segue:

*"Artigo 2º A proibição aqui estabelecida se estende à oferta de alimentação (lanches ou refeições) no interior de escolas e creches, em cuja composição haja qualquer tipo de alimento "embutido", bem como ao que for servido em festividades e eventos organizados nas instalações das escolas e creches que sirvam alimentação escolar aos alunos."*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Do Processo 2017-0.074.754-8

Folha de informação nº 11

em 24/05/2017

*Regina Maria Andrade*  
Regina Maria Andrade  
RF: 774.731.4  
SME/DAE

Encaminhamos para prosseguimento.-

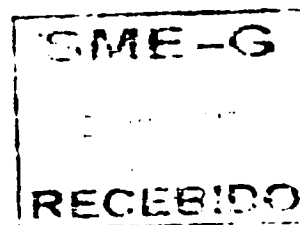
*Carolina B. Mendonça*

Carolina Bastos Mendonça  
Diretora da DINUTRE  
RF 777.925.9  
SME / CODAE

**CÓPIA**

De acordo:

*Patrícia Paçaro*  
Patrícia Paçaro  
RF 838.523.8  
Coordenadora



SME/CODAE

Do Processo nº 2017-0.074.754-8

em / /2017

Folha de informação nº / 2  
(a).....

**ASSUNTO:** CMSP. Projeto de Lei nº 587/15, de autoria do Legislativo, que visa proibir a oferta de embutidos na composição da merenda de escolas e creches da rede pública municipal. Pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública.

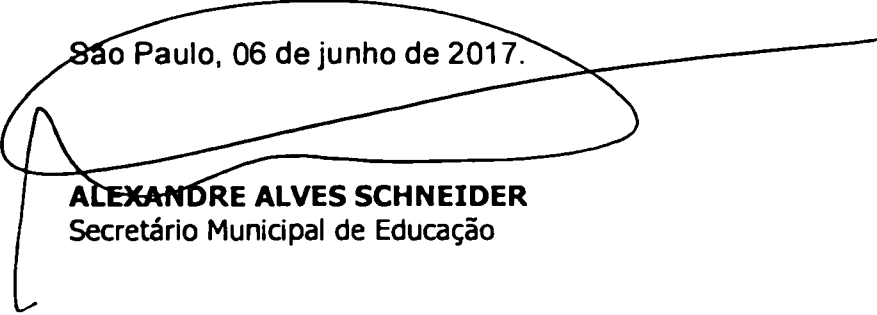
**SGM/ATL**  
**Sra. Assessora Especial**

**CÓPIA**

Restituo o presente ratificando a manifestação da área técnica (fls. 09/11), uma vez que a propositura está alinhada às ações empreendidas pela SME/CODAE.

Considerando que nas unidades educacionais da rede municipal de ensino não há cantinas escolares, faz-se necessário alterar o art. 2º do projeto de lei, conforme redação apresentada às fls. retro.

São Paulo, 06 de junho de 2017.

  
**ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER**  
Secretário Municipal de Educação

